



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 2024
(DO PODER EXECUTIVO)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar n.º 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223. A base de cálculo do IBS e da CBS sobre os serviços de ativos virtuais, definidos pela Lei 14.478 de 21 de dezembro de 2022 e de que trata o inciso XVI do caput do art. 177, será o preço do serviço.”

Justificativa

O IBS e a CBS são tributos indiretos incidentes sobre operações de consumo, seja de bens (tangíveis ou intangíveis) ou serviços. Desse modo, a materialidade desses tributos, conforme determina o próprio dispositivo constitucional (art. 156-A, §1º, I, e art. 149-B, I) é a realização de "operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços".

Assim sendo, a base de cálculo deve refletir o fato gerador, representando a sua mensuração. A redação original do art. 223, ao estabelecer como base de cálculo do IBS e da CBS o "valor da operação", acabou por desconsiderar os limites constitucionalmente estabelecidos para a sua fixação, ultrapassando a mensuração do fato gerador, qual seja, o "valor do serviço de ativos virtuais prestado".

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Nesse sentido, o objetivo da redação ora proposta é, ao estabelecer como base de cálculo dos tributos o valor do serviço, assegurar que a apreensão da manifestação de capacidade contributiva esteja atrelada ao consumo desses serviços com ativos virtuais.

Ainda, a redação atual faz remissão para artigos sem consistência, considerando o novo relatório emitido pelo Grupo de Trabalho. Tal ponto exige alteração

Dito isso, solicito a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de julho de 2024.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 09/07/2024 15:51:08.623 - PLEN
EMP 153 => PLP 68/2024

EMP n.153



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245263376400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Felipe Francischini)**

Dê se nova redação ao art. 223
do Projeto de lei complementar n.º 68,
2024

Assinaram eletronicamente o documento CD245263376400, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 15:51:08.623 - PLEN
EMP 153 => PLP 68/2024

EMP n.153

